



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luiz Fernando Cardoso Ramos, inscrição n. 287 337.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Diploma de Bacharel em Direito da Universidade Paranaense; certidão do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul de tempo de exercício na função de Oficial Substituto do Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos da comarca de Iguatemi; cópia autenticada de certificado de participação no 17º Encontro Regional ANOREG – Centro-Oeste; cópia autenticada de certificado de participação no 1º Encontro Estadual ANOREG-MS; cópia autenticada de certificado de participação no 20º Encontro Regional dos Oficiais de Registro de Imóveis; cópia autenticada de certificado de conclusão no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público com ênfase em Direito Penal.

É o sucinto relatório.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia;”*(...)

No tocante ao exercício da advocacia, não foi possível atribuir pontos de títulos ao candidato, uma vez que nos termos do art. 25, da Lei 8.935/94 que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios) dispõe que:

“Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Há de se ressaltar que a teor do item 2, III, do Capítulo VI, deste Edital: *“A forma de comprovação se dará mediante “certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...)

A certidão Nº126.401.0033/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso atesta que o candidato exerce a função de Oficial Substituto do Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos da comarca de Iguatemi, e não o exercício da advocacia.

Em relação ao curso de pós-graduação, não há como atribuir pontos ao candidato uma vez que o certificado de conclusão apresentado é da categoria especialização e o item 2, II, do Capítulo VI do presente Edital exige *“conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica ...e/ou, conclusão de doutorado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* ...



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO)

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora